



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022

Os impactos da contaminação mercurial na Bacia do Tapajós - Estado do Pará

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo presente edital, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição da República, arts. 127, caput, e 129, incisos II e III; na Lei Complementar 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "d" e "e", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b" e "d"; e na Resolução nº 82/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que a Resolução nº 82/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público dispõe sobre as audiências públicas no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados;

Considerando o disposto no art. 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 75/93, que estabelece como atribuição do Ministério Público da União a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando ser função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos coletivos e difusos da sociedade brasileira;

Considerando o predisposto no art. 5º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988 e nas Leis nº 12.527/2011 e 10.650/2003, que estabelecem a garantia de toda e qualquer pessoa ter acesso às informações relevantes, em especial as de cunho ambiental;

Considerando que, na forma do art. 225 da Constituição Federal, "*todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*";

Considerando que a Constituição Federal conferiu tratamento especial à



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA

atividade minerária, citando-a expressamente no art. 225 como fonte de degradação ao meio ambiente a atrair, necessariamente, o dever de reparação da parte do empreendedor;

Considerando que, na forma do art. 231 da Constituição Federal, “*são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens*”, bem como que “*são terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições*” e, finalmente, que “*o aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.*”;

Considerando que, na forma do art. 196 da Constituição Federal, a “*saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

Considerando que, por conduto do Decreto n.º 9.740/2018, a República Federativa do Brasil internalizou a Convenção de Minamata sobre Mercúrio da Organização das Nações Unidas;

Considerando que, no referido ato, o Brasil reconhece que o mercúrio é uma substância química que causa preocupação global devido à sua propagação atmosférica de longa distância, sua persistência no meio ambiente depois de introduzido antropogenicamente, sua habilidade de se bioacumular nos ecossistemas e seus efeitos significativamente negativos na saúde humana e no meio ambiente;

Considerando que o Brasil obrigou-se a, na forma do art. 12 da Convenção de Minamata, a engajar-se no desenvolvimento de estratégias apropriadas para identificar e avaliar as áreas contaminadas com mercúrio ou compostos de mercúrio e garantir que as ações para reduzir os riscos gerados por áreas contaminadas deverão ser conduzidas de forma



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA

ambientalmente saudável, incorporando, quando apropriado, uma avaliação dos riscos para a saúde humana e o meio ambiente advindos do mercúrio ou compostos de mercúrio nelas contidos;

Considerando que o Brasil obrigou-se a, na forma do art. 16 da Convenção de Minamata:

- a) Promover o desenvolvimento e a implementação de estratégias e programas para identificar e proteger as populações em situação de risco, particularmente as vulneráveis, e que possam incluir adoção de diretrizes de saúde, com bases científicas, relativas à exposição ao mercúrio e aos compostos de mercúrio, estabelecimento de metas para a redução dessa exposição, quando apropriado, e educação pública, com a participação dos setores de saúde pública e outros setores envolvidos;
- b) Promover o desenvolvimento e a implementação de programas educacionais e preventivos, com bases científicas, sobre a exposição ocupacional ao mercúrio e aos compostos de mercúrio;
- c) Promover serviços de cuidados com a saúde apropriados para a prevenção, tratamento e cuidado para populações afetadas pela exposição ao mercúrio e aos compostos de mercúrio; e
- d) Estabelecer e fortalecer, conforme apropriado, as capacidades profissionais e institucionais de saúde para a prevenção, diagnóstico, tratamento e monitoramento de riscos à saúde relativos à exposição ao mercúrio e aos compostos de mercúrio;

Considerando que, no bojo do Inquérito Civil epígrafado, foram coligidos dois estudos técnicos formulados respectivamente – o primeiro – por Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz, Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, Imperial College London, Faculdade de Medicina, Universidade de São Paulo – USP, Universidade Estadual da Zona Oeste do Rio de Janeiro – UEZO, Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA, Instituto Evandro Chagas – IEC, Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, Distrito Sanitário Especial Indígena Rio Tapajós, Secretaria Especial de Saúde Indígena – DSEI Tapajós/Sesai e – o segundo – por Universidade Federal do Oeste do Pará, Centro Universitário da Amazônia e Hospital Regional do Baixo Amazonas;

Considerando que o estudo que contou com a organização da Fundação



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA

Oswaldo Cruz fundou-se em extensiva pesquisa de campo que visou a aferir os índices de contaminação por mercúrio incidentes no povo Munduruku residente ao longo do leito do Rio Tapajós – Aldeias Sawré Muybu, Poxo Muybu e Sawré Aboy -, bem como em cerca de 80 (oitenta) peixes da região;

Considerando que, após a análise dos dados, verificou-se que a “*análise dos níveis de mercúrio para os 197 participantes que cederam amostras de cabelo para análise revela que o nível médio de concentração foi 7,7 (\pm 4,5) $\mu\text{g.g-1}$, a mediana foi 6,6 $\mu\text{g.g-1}$, com variação entre 1,4 e 23,9 $\mu\text{g.g-1}$. A prevalência de contaminação registrada, considerando o limite de 6,0 $\mu\text{g.g-1}$ foi de 57,9%*”;

Considerando que, quanto aos peixes examinados, os “*achados não deixam dúvidas que os indígenas, residentes nas aldeias investigadas, ingerem pescado contaminado por mercúrio em concentrações muito acima dos limites reconhecidos, internacionalmente, como seguros. Portanto, encontram-se sob risco permanente de adoecer devido aos efeitos tóxicos do mercúrio no organismo, conforme demonstrado ao longo deste relatório. Este cenário sombrio é ainda mais preocupante para as mulheres em idade fértil e para as crianças menores 5 anos, populações reconhecidamente mais vulneráveis aos efeitos nefastos da contaminação*”;

Considerando que, a respeito das crianças e adolescentes, 7 em cada 10 adolescentes de 10 a 19 anos apresentavam índices de mercúrio acima 6 $\mu\text{g.g-1}$; 8 em cada 10 crianças menores de 12 anos, residentes na aldeia Sawré Aboy; e, finalmente, 4 em cada 10 crianças menores de cinco anos, em todas as aldeias investigadas, apresentaram elevadas concentrações de mercúrio nas amostras de cabelo analisadas;

Considerando que o estudo técnico realizado pelo Dr. Erick Jennings Simões igualmente pautou-se pelo exame da incidência da contaminação mercurial no povo Munduruku, especificamente os indígenas concentrados em 6 (seis) diferentes rios da bacia do Rio Tapajós, quais sejam: Teles Pires, Tapajós, Cururu, Kabitutu, rio das Tropas e Kadririri;

Considerando que a análise dos resultados demonstra que foi observado **que 99,09% dos pacientes atendidos estavam com os níveis acima do recomendado pela OMS, apresentando um nível médio de 67,2 $\mu\text{g/L}$** ;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA

Considerando que, a respeito das queixas clínicas, verificou-se que 72,72% relataram algum sinal ou sintoma sistêmico, dentre os quais 87,5% de origem neurológica;

Considerando que o mercúrio trata-se de contaminante extremamente perigoso em função de: a) sua grande capacidade de mobilização entre diferentes compartimentos ambientais (atmosfera, solo, corpos d'água, plantas e animais); b) sua longa persistência no ambiente; e c) sua capacidade de penetrar na cadeia alimentar, atingindo principalmente os peixes, que constituem fonte essencial de nutrientes para todos os povos que vivem na Amazônia, originários ou não;

Considerando que a exposição crônica ao mercúrio constitui um fator determinante para a saúde das populações originárias da Amazônia, tendo em vista que o processo de invasão de territórios tradicionais - que se estende ao longo de décadas - não somente impossibilita as comunidades tradicionais de terem acesso a serviços ecossistêmicos essenciais, mas igualmente tem o potencial de comprometer o desenvolvimento psicossocial de gerações atuais e futuras, uma vez que os efeitos tóxicos do mercúrio incidem diretamente no desenvolvimento embrionário do cérebro das crianças, ainda no ventre de suas mães;

Considerando que os estudos indicam que um dos potenciais fatores de catalização do processo de contaminação mercurial no âmbito do povo munduruku consiste na realização de atividade de mineração e garimpagem ilegal;

Considerando que no Parecer Técnico n.º 1495/2019 – SPPEA, produzido nos autos do procedimento n.º 1.00.000.003849/2019-06, constatou que a extrema gravidade e o altíssimo custo da garimpagem e mineração realizadas com mercúrio;

Considerando que, em laudo formulado pela Polícia Federal e Universidade Federal do Oeste do Pará coligido aos autos da Ação Civil Pública n.º 1003404-44.2019.4.01.3902, constatou-se que a mineração ilegal de ouro promove o despejo do equivalente de mercúrio a uma barragem da mineradora Samarco em Mariana (MG) a cada 11 (onze) anos no leito do Rio Tapajós e se estima que até 221 (duzentas e vinte e uma) toneladas de mercúrio são despejadas anualmente em decorrência de mineração e garimpagem ilegais no Brasil;

Considerando a evidenciação de gravoso estado de contaminação mercurial



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA

do povo Munduruku habitante na bacia do Rio Tapajós nos limites da atribuição da Procuradoria da República em Itaituba, haja vista a existência da multiplicidade de estudos técnicos evidenciadores dos índices exorbitantes da presença do minério igualmente em indígenas examinados e nos peixes que compõem a sua alimentação;

CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA, a realizar-se no dia 20/05/2022, às 14h00min, no Auditório Wilson Fonseca, da Unidade Rondon da Universidade Federal do Oeste do Pará - Ufopa, cujo objetivo visa a debater os impactos da contaminação mercurial na Bacia do Tapajós-Estado do Pará, bem como deliberar sobre a criação de fórum de discussão sobre a contaminação mercurial do Tapajós.

A disciplina e agenda da audiência pública serão apresentadas, com detalhes, na abertura dos eventos, já com a indicação dos convidados e participantes inscritos que farão uso do tempo de exposição, entre os quais Ministério Público do Estado do Pará – MPE; Universidade Federal do Oeste do Pará; Sindicato dos Trabalhadores(as) Rurais do Município de Santarém – STTR-STM; Projeto Saúde e Alegria – PSA; Sociedade para Pesquisa e Proteção do Meio Ambiente – SAPOPEMA; Grupo de Defesa da Amazônia – GDA; Movimento dos Pescadores do Baixo Amazonas – MOPEBAM; Movimento Tapajós Vivo – MTV; Conselho Indígena Tapajós e Arapiuns – CITA; Comissão Pastoral dos Pescadores da Arquidiocese de Santarém – CPP; WWF-BRASIL; Pastorais Sociais da Arquidiocese de Santarém, entre outros.

O público-alvo da audiência pública é a sociedade civil organizada, instituições governamentais e não governamentais que tenham como objetivo a proteção à saúde e ao meio ambiente.

As demais regras sobre o tempo de exposição serão apresentadas na abertura dos trabalhos, devendo aqueles que tenham interesse em participar habilitar-se mediante inscrição que poderá ser feita na sede da Procuradoria da República em Santarém ou por via do correio eletrônico margaretelemos@mpf.mp.br com a indicação expressa no assunto dos termos “*Inscrição em audiência pública*”, **até a véspera do evento**, e no local da audiência, até o início dos trabalhos, podendo ser limitado o número de expositores a critério da coordenação dos trabalhos.

Ao final, será apresentada pela coordenação uma avaliação geral das



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA

contribuições obtidas na audiência pública e os encaminhamentos pertinentes.

A realização presencial da audiência pública dependerá das condições experimentadas quanto à pandemia do vírus Sars-CoV-2 (Covid-19), podendo sua realização ser prorrogada ou procedida por videoconferência, conforme prévia decisão e divulgação, a depender das condições sanitárias e das normas exaradas pelas autoridades sanitárias competentes na semana de sua realização.

Durante a audiência pública, será obrigatório seguir as diretrizes dos órgãos sanitários no enfrentamento à pandemia do vírus Sars-CoV-2 (Covid-19).

Da audiência será lavrada ata circunstanciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua realização, e publicada na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 4º da Resolução nº 82/2012 do CNMP.

COMUNIQUE-SE aos demais Ofícios da PRM-Itaituba e PRM-Santarém acerca da presente audiência pública para manifestar interesse de realização conjunta da atividade (artigo 5º da Resolução nº 82/2012 do CNMP).

PROVIDENCIE-SE o envio de notificações e convites para participação na audiência pública, que deverão seguir acompanhados de cópia deste edital (art. 3º da Resolução nº 82/2012 do CNMP).

PUBLIQUE-SE o presente edital em conformidade ao que disciplina a Resolução nº 82/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público.

GABRIEL DALLA FAVERA DE OLIVEIRA
PROCURADOR DA REPÚBLICA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA

Assinado com login e senha por GABRIEL DALLA FAVERA DE OLIVEIRA, em 03/05/2022 15:49. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao/documento>. Chave 110B582B.5550B97E.969F40DA.4A632605